



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 388/2009

PROTOCOLO Nº. 718169/2009

Indexado ao(s) Processo(s)

<b>Licenciamento Ambiental Nº. 13017/2009/001/2009</b>	<b>LP+LI</b>	<b>DEFERIMENTO</b>
<b>Empreendimento:</b> Posto de Combustíveis G&P Ltda.		<b>Validade:</b> 2 anos
<b>CNPJ:</b> 10.916.513/0001-09	<b>Município:</b> Ribeirão das Neves	
<b>Bacia Hidrográfica:</b> Rio São Francisco	<b>Sub-bacia:</b> Rio Velhas	

<b>Outorga:</b> (Não se aplica)	-
<b>Reserva legal:</b> (Não se aplica)	-

**Unidade de Conservação:** PARQUE MUNICIPAL Fazenda Lagoa no Nado (6.9 km de distância);  
PARQUE MUNICIPAL Ursulina Andrade de Melo (9.39 km de distância);  
APAE – Várzea das Flores (7.02 km de distância).

Atividades objeto do licenciamento		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.	3

<b>Medidas mitigadoras:</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<b>Medidas compensatórias:</b> <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>Condicionantes:</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<b>Automonitoramento:</b> <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

<b>Responsável pelo Empreendimento:</b> Gladstone de Souza Pernes	<b>Registro de classe:</b> -
<b>Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados:</b> Marcus Vinícius de Oliveira Pinto Helison Raimundo dos Santos	<b>Registro de classe:</b> MG-99539/D MG-90707/D

<b>Relatório de vistoria/auto de fiscalização:</b> 013234/2009	<b>Data:</b> 12/11/2009
--	-------------------------

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2009.

Equipe Interdisciplinar	MA SP	Assinatura
Adriane Penna	1.043.721-8	
Diego Koiti de Brito Fugiwara	1.145.849-4	
Marcelo Carlos da Silva	1.135.781-1	

De acordo

Diretoria Técnica	MA SP	Assinatura
Isabel Cristina R. C. Meneses	1.043.798-6	

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 1/9 Data: 10/12/2009
-----------	---	---------------------------------



## **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único tem o objetivo de subsidiar o julgamento do pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação do empreendimento Posto de Combustíveis G&P Ltda., o qual pretende ser instalado na área urbana do município de Ribeirão das Neves.

As orientações para a formalização do processo de regularização ambiental do referido empreendimento foram geradas a partir do protocolo do FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento Nº. R250894/2009 e da emissão do Formulário de Orientação Básica – FOB Nº. 382222/2009B.

A elaboração do Parecer Único fundamentou-se na avaliação técnica do RCA – Relatório de Controle Ambiental, protocolado em 03/08/2009, complementado pelo respectivo PCA – Plano de Controle Ambiental, entregue em 30/11/2009. Ademais, foram úteis, ainda, as observações realizadas na vistoria técnica ao empreendimento em 12/11/2009, conforme Auto de Fiscalização Nº. 013234/2009, e as Informações Complementares, referentes às anuências das Unidades de Conservação, protocoladas nesta Superintendência em 09/12/2009, conforme documento nº. R590013/2009, retificação do PCA e planta baixa, conforme documento nº. R305601/2009, protocoladas em 10/12/2009.

## **2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

### **2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento em análise pretende a atividade de comércio varejista de combustíveis automotivos e se localizará na zona urbana do município de Ribeirão das Neves/MG, ocupando 680 m<sup>2</sup> de área total. A implantação do posto revendedor será realizada em uma avenida de elevada circulação de veículos, que atravessa o distrito de Justinópolis, pertencente ao município já referido.

As informações apresentadas nos estudos ambientais demonstram que o empreendimento em análise compreenderá instalação composta de Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis – SASC, com capacidade de 60 m<sup>3</sup> de armazenamento. Vale destacar que o empreendimento submete-se às disposições do Decreto 45.097, de 12 maio de 2009, que dispõe sobre regime jurídico especial de proteção ambiental das áreas integrantes do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, mais especificamente, ao que determina o art. 5º, inciso IV.

O acondicionamento de combustíveis será realizado em dois tanques de armazenagem subterrâneos bicompartimentados, com capacidade de 30 m<sup>3</sup> cada, jaquetados/parede dupla, e três bombas, sendo duas de quatro bicos e uma de dois bicos. O controle de estoques consistirá na medição volumétrica manual através de régua e LMC – Livro de Movimentação de Combustíveis (p. 156, PA COPAM Nº. 13017/2009/001/2009).

Os efluentes líquidos provenientes da pista de abastecimento - conforme detalhamento dos estudos ambientais- serão direcionados através de canaletas de captação interligadas ao sistema de separação água-óleo – SAO. Esses efluentes, depois de separados dos resíduos oleosos, serão lançados na rede de pública de esgotos, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA (p. 9,

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 2/9 Data: 10/12/2009
-----------	---	---------------------------------



RCA). Para tanto, será solicitada a apresentação de manifestação específica ou contrato com a referida Companhia, para recebimento de efluentes não domésticos, quando da formalização do pedido de Licença de Operação – LO.

Vale destacar que foi apresentado o projeto do sistema de separação água-óleo, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como a planta baixa do empreendimento, diagrama de cobertura, fachada e perfis, aprovados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (documento protocolo nº. R305601/2009, de 10/12/2009).

Os efluentes sanitários, provenientes do escritório de apoio às atividades operacionais, serão direcionados para a rede de pública de esgotos, conforme informado nos estudos ambientais (p. 9, RCA).

Os resíduos sólidos contaminados, bem como os resíduos oleosos e lubrificantes retirados do sistema de separação de água-óleo – SAO deverão, a partir do início da operação do empreendimento, ser coletados periodicamente e enviados para tratamento e destinação final por empresa devidamente licenciada perante o órgão ambiental competente. A adequada destinação de tais resíduos deverá ser estabelecida antes do início da operação do empreendimento e será discutida quando da análise do pedido de LO.

A água utilizada nas atividades operacionais do empreendimento, conforme indicação dos estudos ambientais (p. 8, RCA), será fornecida exclusivamente pela concessionária local COPASA. O suprimento para consumo humano será realizado através de galões de água mineral. Os referidos estudos mencionam, ainda, que não será realizada lavagem de veículos no posto revendedor.

Conforme indicações do PCA – *Proteção e Detecção de Vazamentos*, o empreendimento compreenderá, em suas instalações, câmara de acesso à boca de visita (*sump* de tanque), *boots* de vedação, válvulas de retenção (*check valves*), descarga selada, câmara de contenção da descarga selada (*spill containers*) e válvula anti-transbordamento. As bombas possuirão, ainda, câmara de contenção (*sump*) estanque e impermeável em sua parte inferior, assim como a instalação de filtros (bomba de diesel). A instalação dos equipamentos relacionados no PCA deverá ser devidamente comprovada quando da formalização do pedido de LO.

O piso da pista de abastecimento e da área de descarga será em concreto polido, circundado por canaletas de contenção construídas internamente à projeção da cobertura metálica, as quais direcionarão os efluentes até o sistema de separação água-óleo – SAO (p. 117, PA COPAM Nº. 13017/2009/001/2009).

O empreendimento em análise, segundo as disposições da NBR 13786/2005, classifica-se como **classe 2**, pois se situa em área em que se verifica a existência de rua com galeria de esgotos ou de serviços, rua com galeria de drenagem de águas e um templo religioso, tal como indicado no item 2.3 – *Classificação da área de entorno*, PCA. Não se verifica, no entanto, qualquer fator de restrição à implantação e operação do empreendimento. Os sistemas a serem instalados, ademais, tal como apresentados nos estudos ambientais, atendem às exigências decorrentes da referida classificação.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 3/9 Data: 10/12/2009
-----------	---	---------------------------------



A área definida para a implantação do empreendimento pretende aproveitar um terreno localizado às margens de avenida de elevada circulação de veículos, localizado na área urbana do município de Ribeirão das Neves. Destaca-se que a referida área encontra-se descoberta de qualquer cobertura vegetal, tendo como vizinhança imediata edifícios predominantemente comerciais, um templo religioso e residências.

Os estudos ambientais indicam que o empreendedor ainda não definiu se manterá contrato com distribuidora de combustíveis, o qual fará antes do início da instalação dos equipamentos e sistemas de abastecimento (p.5, RCA).

### **3. IMPACTOS IDENTIFICADOS**

Os potenciais impactos ambientais identificados na atividade de comércio varejista de combustíveis se relacionam, sobretudo, aos riscos de contaminação do solo e, conseqüentemente, corpos d'água superficiais e subterrâneos. Associam-se, também, a eventual contaminação do ar com emissões atmosféricas que podem constituir riscos à saúde das populações fixas e flutuantes, além da possível ocorrência de acidentes causados por incêndios e explosões na área em que se situa o empreendimento.

Ressalta-se a inexistência de corpos d'água superficiais em um raio mínimo de 100 m da área pretendida para a implantação do empreendimento, segundo caracterização do entorno apresentada nos estudos ambientais e ratificadas, junto ao empreendedor, quando da realização da vistoria técnica. Da mesma forma indica o Relatório Indicativo de Restrições Ambientais emitido pelo Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM, em 30/07/2009 (p. 13, PA COPAM Nº. 13017/2009/001/2009).

Considerando o empreendimento em análise, os impactos poderão ter origem em vazamentos ocorridos, por ventura, durante a operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento, no abastecimento de veículos na bomba de combustível, nas tubulações e/ou junções de ligação tanque/bomba, na ineficiência operacional do sistema de separação de água-óleo – SAO, na disposição inadequada de resíduos sólidos, na eventual disposição inadequada do óleo e da borra coletados durante a manutenção do SAO, nos esgotos sanitários, na emissão de gases na atmosfera devido à ineficiência das válvulas de retenção instaladas nos respiros e danos acidentais que violem a estrutura do tanque de armazenagem de combustível.

Os efluentes líquidos a serem gerados pela atividade do empreendimento restringem-se àqueles provenientes da área da pista de abastecimento e área de descarga, bombas ou áreas sujeitas a vazamentos de combustíveis, dos filtros de óleo combustível, bem como aqueles gerados durante a limpeza e manutenção das áreas operacionais e sistema de separação água-óleo – SAO.

Os efluentes caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo, quando lançados em corpo receptor sem tratamento prévio, poderão provocar a contaminação com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno. Destaca-se que tais compostos são considerados cancerígenos e/ou tóxicos e capazes de causar diminuição da concentração de oxigênio dissolvido. Poderão, ainda, ocasionar a mortandade da biota aquática e/ou terrestre, degradando, por conseguinte, o meio ambiente.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 4/9 Data: 10/12/2009
-----------	---	---------------------------------



A implantação do empreendimento ocasionará a geração de resíduos de construção civil, os quais deverão ter destinação adequada, conforme Resolução CONAMA Nº. 307, de 5 de julho de 2002. A operação do empreendimento ocasionará a geração de resíduos de natureza doméstica, provenientes, comumente, de escritórios e sanitários, e resíduos de natureza industrial, sobretudo, óleos e lubrificantes, filtros de óleo combustível, areia e lodo do fundo do SAO e resíduos sólidos contaminados (embalagens e estopas eventualmente impregnadas com diesel, terra ou serragem contaminadas, quando da ocorrência de vazamentos acidentais).

As águas de chuva, em contato com as áreas contaminadas por produtos derivados de petróleo, podem gerar efluentes líquidos com igual potencial de toxicidade que aqueles produzidos nas atividades de abastecimento e descarga de combustíveis.

Os efluentes atmosféricos correspondem às emissões de vapores potencialmente tóxicos oriundos dos respiros e das bocas de descarga dos tanques de armazenamento, as quais ocorrem, sobretudo, durante a operação de descarga de combustível. A geração de ruídos se associa, sobretudo, ao funcionamento das bombas de abastecimento, filtro-prensa e compressor de ar.

#### **4. MEDIDAS MITIGADORAS**

##### **4.1 Contenção de vazamentos, derramamentos e transbordamentos**

No procedimento de descarga do combustível do caminhão para o tanque de armazenamento subterrâneo, bem como durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento poderão ocorrer derramamentos, vazamentos e transbordamentos de produto combustível.

Como medidas de proteção contra vazamentos, derramamentos e contaminações por efluentes líquidos têm-se a previsão de implantação de canaletas de contenção ao redor da pista de abastecimento, a concretagem do piso dessa mesma área e a interligação de todas as instalações ao sistema de separação água-óleo – SAO, e a instalação de *sumps* nas bombas de combustível.

Como medida de proteção estão previstas, ainda, a instalação de válvulas anti-transbordamento e o sistema de descarga selada.

##### **4.2 Controle da eficiência do sistema de separação de água-óleo – SAO**

Os efluentes líquidos gerados nas instalações do empreendimento serão direcionados para um sistema de separação de água-óleo – SAO, o qual por sua vez, deverá reter as frações oleosas e eventuais resíduos sólidos e liberar o efluente fisicamente tratado para a rede pública de esgotos, sob responsabilidade da COPASA. Para tanto, será solicitada a apresentação de manifestação específica ou contrato com a referida Companhia, para recebimento de efluentes não domésticos, quando da formalização do pedido de Licença de Operação – LO.

##### **4.3 Disposição dos resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos contaminados deverão, a partir do início da operação do empreendimento, ser coletados periodicamente e enviados para tratamento e destinação

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 5/9 Data: 10/12/2009
-----------	---	---------------------------------



final por empresa devidamente licenciada perante o órgão ambiental competente. A adequada destinação de tais resíduos deverá ser estabelecida antes do início da operação do empreendimento e será discutida quando da análise do pedido de LO.

#### **4.4 Disposição dos efluentes líquidos**

Os resíduos oleosos e lubrificantes retirados do sistema de separação de água-óleo – SAO deverão, a partir do início da operação do empreendimento, ser coletados periodicamente e enviados para tratamento e destinação final por empresa devidamente licenciada perante o órgão ambiental competente. A adequada destinação de tais resíduos deverá ser estabelecida antes do início da operação do empreendimento e será discutida quando da análise do pedido de LO.

Os efluentes sanitários, provenientes do escritório de apoio às atividades operacionais, serão direcionados para a rede de pública de esgotos, conforme informado nos estudos ambientais (p. 9, RCA).

Com relação ao risco de contaminação ambiental pela ação das águas pluviais, as áreas potencialmente geradoras de efluentes líquidos (área de abastecimento e de descarga) estarão isoladas por canaletas, as quais serão interligadas ao sistema de separação de água-óleo – SAO.

#### **4.5 Ruídos**

Os ruídos gerados pela implantação do empreendimento serão ocasionados pela instalação de equipamentos e estruturas físicas. As atividades operacionais poderão se apresentar dentro dos limites de pressão sonora admissíveis, pois as fontes geradoras serão constituídas de equipamentos novos e o empreendimento se situa em área urbana aberta, de elevada circulação de veículos leves e pesados.

#### **4.6 Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio**

Os planos de prevenção e combate a acidentes (incêndio, explosões e derramamentos) deverão ser devidamente apresentados pelo Posto de Combustíveis G&P Ltda. quando do requerimento da Licença de Operação, conforme as exigências do disposto no Item II do art. 5º da Resolução CONAMA 273/2000, detalhadas pelo Termo de Referência PC-006 da FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente. O treinamento de funcionários nos aspectos de segurança e meio ambiente, exigências do Termo de Referência PC-004 e Termo de Referência PC-005 da mencionada Fundação deverão, quando do requerimento da operação do empreendimento, observar os prazos estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM Nº. 108/2007.

### **5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

O empreendimento Posto de Combustíveis G&P Ltda. não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que: a) não é causador de significativo impacto ambiental; b) a implantação do empreendimento pretende ser realizada em terreno localizado na área urbana do município de Ribeirão das Neves, livre de qualquer cobertura vegetal, às margens de avenida de elevada circulação de veículos,

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 6/9 Data: 10/12/2009
-----------	---	---------------------------------



em que predomina o uso comercial; c) o empreendimento se classifica, originariamente, como Classe 1, tal como determina a Deliberação Normativa COPAM Nº. 74/2004, e foi formalizado como Classe 3 devido, apenas, à disposição do Decreto 45.097, de 12 maio de 2009, que dispõe sobre regime jurídico especial de proteção ambiental das áreas integrantes do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, mais especificamente, ao que determina o art. 5º, inciso IV.

#### **6. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**

O empreendimento em análise se localiza a, aproximadamente, 6,9 km de distância da Unidade de Conservação PARQUE MUNICIPAL Fazenda Lagoa no Nado, 9,39 km do PARQUE MUNICIPAL Ursulina Andrade de Melo e 7,02 km da ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ESTADUAL Várzea das Flores. Para tanto, consta dos autos do processo de regularização ambiental cópia da anuência emitida pelo órgão gestor das referidas Unidades de Conservação de ambos os Parques Municipais – documento protocolo Nº. R590013/2009, de 09/12/2009.

#### **7. RESERVA LEGAL**

Não se aplica a exigência da averbação de reserva legal, considerando a localização do empreendimento na zona urbana do município de Ribeirão das Neves.

#### **8. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

#### **9. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**

Não haverá qualquer supressão de vegetação. A implantação do empreendimento pretende ser realizada em terreno localizado na área urbana do município de Ribeirão das Neves, livre de qualquer cobertura vegetal, às margens de avenida de elevada circulação de veículos, em que predomina o uso comercial.

#### **10. RECURSOS HÍDRICOS**

A água utilizada nas atividades operacionais do empreendimento, conforme indicação dos estudos ambientais (p. 8, RCA), será fornecida exclusivamente pela concessionária local COPASA.

#### **11. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no FOBI, constando dentre outros a certidão da Prefeitura de Ribeirão das Neves acostada às fls. 14 dos autos, os recibos de quitação dos custos de análise do licenciamento.

Em atendimento ao previsto na Deliberação Normativa nº 13/95 foi apresentada a publicação do requerimento da licença em jornal de circulação regional, conforme se

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 7/9 Data: 10/12/2009
-----------	---	---------------------------------



comprova das fls. 18 e 110 e pelo órgão ambiental no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais às fls. 23 e 101.

Considerando a inexistência de débitos de natureza ambiental foi expedida a CNDA nº 396132/2009 e 496680/2009.

Às fls. 155 consta a anuência expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de BHte relativamente aos Parques Fazenda do Nado e Ursulina de Andrade Melo.

Foi apresentada a ART do responsável pela elaboração dos estudos junto ao CREA/MG, anexa às fls. 157.

## **12. CONCLUSÃO**

A avaliação dos estudos ambientais apresentados a SUPRAM CM não evidenciou fatores restritivos à viabilidade ambiental e de implantação do empreendimento **Posto de Combustíveis G&P Ltda. – Processo COPAM Nº. 13017/2009/001/2009**, situado na área urbana do município de Ribeirão das Neves/MG.

Dessa forma, este Parecer Único recomenda o deferimento do pedido de concessão de **Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI)** ao empreendimento mencionado, o qual realizará a atividade de comércio varejista de combustíveis, pelo prazo de **validade de 2 (dois) anos**, condicionada ao cumprimento integral do PCA – Plano de Controle Ambiental e dos itens relacionados no anexo I.

Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, a operação, a comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 8/9 Data: 10/12/2009
-----------	---	---------------------------------





ANEXO I

<b>Processo COPAM Nº. 05240/2009/001/2009</b>		<b>Classe/Porte: 3/P</b>
<b>Empreendimento:</b> Posto de Combustíveis G&P Ltda.		
<b>CNPJ:</b> 10.916.513/0001-09		
<b>Atividade:</b> F-06-01-7 – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.		
<b>Endereço:</b> Avenida Denise Cristina da Rocha, nº. 800		
<b>Localização:</b> Guadalajara/Justinópolis		
<b>Município:</b> Ribeirão das Neves/MG		
<b>Referência:</b> LICENÇA PREVIA CONCOMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP+LI)		<b>VALIDADE:</b> 2 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Cumprir integralmente o Plano de Controle Ambiental.	Durante a vigência da licença ambiental (LP+LI)
2	Cumprir as disposições técnicas da Deliberação Normativa COPAM Nº. 50/2001 e Deliberação Normativa COPAM Nº. 108/2007.	Durante a vigência da licença ambiental (LP+LI)
3	Apresentar contrato com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA para recebimento e controle de efluentes não domésticos.	Na formalização da Licença de Operação – LO.